



# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

2018





## FREGUESIA DE ANÇÃ

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro é aprovado o Regulamento de Atribuição de Subsídios da Junta de Freguesia de Ançã.

### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

O tecido associativo é, indiscutivelmente, uma realidade incontornável e fulcral na dinamização da comunidade. Seja no plano desportivo, cultural, social, ou recreativo, as associações são, não só parceiras cruciais da intervenção dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, mas vão muito mais além, dando respostas a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nesses diferentes sectores.

Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Junta de Freguesia de Ançã sempre se tem pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro ao fenómeno associativo no concelho.

E porque a importância e relevância social do apoio ao associativismo não pode ser negatizada por leituras menos claras da política de apoio e da atribuição de subsídios da Junta de Freguesia às associações, importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

É nesse sentido que submeto a aprovação um Projeto de regulamento de atribuição de subsídios às atividades das associações desportivas, recreativas e culturais da Freguesia de Ançã.

### PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, SOCIAIS, RECREATIVAS E CULTURAIS

Proposta para deliberação da Junta de Freguesia de Ançã, em conformidade com o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, e 31 de Janeiro, e após a sua aprovação para se submeter a inquérito o Projeto de Regulamento de Atribuição de Subsídios às Atividades das Associações Desportivas, Sociais, Recreativas e Culturais da Freguesia de Ançã durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital, durante o qual poderá ser consultado na sede da Junta de Freguesia.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da junta de freguesia de Ançã.



cf

## PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ACTIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, SOCIAIS RECREATIVAS E CULTURAIS DA FREGUESIA DE ANÇÃ

### CAPÍTULO I

#### Disposições comuns

#### Artigo 1º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9º, das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

#### Artigo 2º

##### Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela junta de freguesia de Ançã às associações recreativas, sociais, desportivas e culturais sedeadas na Freguesia de Ançã.
2. As participações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos - programa.
3. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.
4. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do vogal responsável pela área do desporto e cultura a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

#### Artigo 3º

##### Conceito de associação

É considerada associação desportiva, cultural e recreativa, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de Ançã – Anexo I – que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados.

§ único. Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações.

#### Artigo 4º

##### Conceito de subsídio

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela junta de freguesia de Ançã às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues à Junta de Freguesia.

1. Os apoios e participações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da Freguesia de Ançã – Anexo I.
2. Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na freguesia de Ançã e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a freguesia:



#### Artigo 5º

##### Não realização das atividades

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

§ único. Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade conste do respetivo plano de atividades.

#### Artigo 6º

##### Deveres das associações

São deveres das associações:

- 1) Entregar até 30 de novembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens e serviços, atividades desportivas, culturais, infraestruturas, equipamentos e projetos de itinerância;
- 2) Entregar até 31 de março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas e as atividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previsto, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Junta de Freguesia;
- 3) Entregar, sempre que solicitados, os projetos ou ações que estejam a ser apoiados pela freguesia;
- 4) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- 5) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

#### Artigo 7º

##### Direitos das associações

São direitos das associações:

- 1) Receber os montantes de subsídios aprovados;
- 2) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar.

#### Artigo 8º

##### Atribuição dos subsídios

1. A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.
4. O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas.



## **CAPÍTULO II**

### **Da atribuição dos subsídios**

#### **Artigo 9.º**

##### **Montante global**

- 1 - O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia no seu plano de atividades.
- 2 - Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião pública de Executivo no mês de setembro.
- 3 - A Junta de Freguesia, poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
- 4- Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

#### **Artigo 10º**

##### **Publicidade**

Anualmente, na primeira sessão ordinária da Assembleia de Freguesia serão identificados e discriminados os subsídios pagos e os protocolos assinados no ano decurso do ano anterior.

#### **Artigo 11º**

##### **Reclamações**

- 1— As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respetivos subsídios.
- 2— A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 3— Da deliberação da autarquia não existe recurso.
- 4— Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos subsídios às atividades desportivas**

#### **Artigo 12º**

##### **Critérios de atribuição dos subsídios**

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas, terá em conta o previsto no normativo de atribuição de subsídios.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos subsídios às coletividades culturais**

#### **Artigo 13º**

##### **Critérios de atribuição de subsídios**

A atribuição do subsídio terá como base o previsto no normativo de atribuição de subsídios.



## **CAPÍTULO V**

### **Dos subsídios às coletividades sociais**

#### **Artigo 14º**

##### **Critérios de atribuição de subsídios**

A atribuição do subsídio terá como base o previsto no normativo de atribuição de subsídios.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos subsídios às infraestruturas e equipamentos**

#### **Artigo 15º**

##### **Conceito**

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às atividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito de projetos de desenvolvimento.

#### **Artigo 16º**

##### **Interpretação**

É da responsabilidade da Junta de Freguesia a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

#### **Artigo 17º**

##### **Critérios de atribuição dos subsídios**

Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverão ter em conta o previsto no normativo de atribuição de subsídios.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos projetos de itinerância**

#### **Artigo 18º**

##### **Projeto de itinerância**

1— Os apoios aos projetos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações culturais e desportivas o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos da freguesia, bem como a sua apresentação nos espetáculos organizados pelos próprios.

2— Este projeto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações da freguesia, criando uma maior dinâmica associativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos protocolos**

#### **Artigo 19º**

##### **Protocolos**

1- Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.

2- Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.



- 3- Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.
- 4- Os protocolos enquadráveis nas alíneas h), i) j) l) do n.º 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro encontram-se desde já autorizados, devendo ser remetidos à Assembleia sempre que solicitado uma cópia dos mesmos.
- 5- O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 20º

##### Prazos

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais

#### Artigo 21º

##### Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Junta de Freguesia de Ançã.

#### Artigo 22º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela junta de Freguesia.

#### Artigo 23º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia e entra vigor após publicação em edital nos locais habituais.



## ANEXO I

### REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE ANÇÃ

O Registo das Associações da Freguesia de Ançã tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1- Podem pedir o registo as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na freguesia;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito de freguesia no último ano,

2- As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição;
- h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 - A inscrição no Registo das Associações da Freguesia de ANÇÃ deverá ser revalidado anualmente até 31 de março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação.

5- Os grupos informais, previstos nos arts. 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2.





FREGUESIA DE ANÇÃ

A handwritten signature in the top right corner of the page.

**ANEXO II**  
**ASSOCIAÇÕES REGISTRADAS**



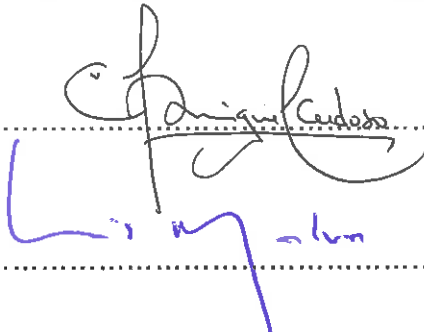
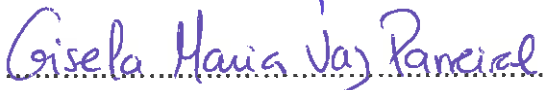
**APROVADO**

**PELA JUNTA DE FREGUESIA**

O Regulamento de Atribuição de Subsídios, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

09, abril 2018

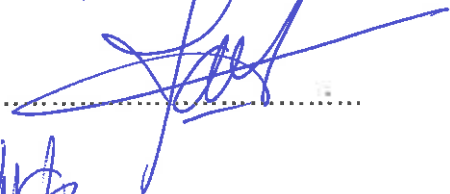


  
.....  
  
.....  
.....

**PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

O Regulamento de Atribuição de Subsídios, foi presente e aprovado por maioria / unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária / extraordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

24, abril 2018

  
.....  
  
.....  
  
.....  
